

ERRATA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 008 – N, DE 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de maio de 2013

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 10 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as Instruções de serviço nºs 010-N, de 14/11/08 (DIO/ES – 19/11/08), 014-N de 30/12/08 (DIO/ES – 31/12/08), 003-N de 17/02/09 (DIO/ES – 20/02/09) e 005-N de 30/04/09 (DIO/ES – 04/05/09).

LEIA-SE:

(...)

Art. 10 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as Instruções de serviço nºs 010-N, de 14/11/08 (DIO/ES – 19/11/08), 014-N de 30/12/08 (DIO/ES – 31/12/08), 003-N de 17/02/09 (DIO/ES – 20/02/09) e 005-N de 30/04/09 (DIO/ES – 04/05/09), concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação para as empresas locadoras se adequarem a presente Instrução.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

(...)

II. Instrumento constitutivo da empresa locadora, arquivada na Junta Comercial, do qual conste como um dos fins sociais a exploração de "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS" (**Código CNAE – 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte exceto automóveis, sem condutor**);

LEIA-SE:

(...)

II. Instrumento constitutivo da empresa locadora, arquivada na Junta Comercial, do qual conste como um dos fins sociais a exploração de "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS";

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

(...)

IV. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, por veículo/ano, por capacidade de lugares e por evento (sinistro), que se destinará a composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, por acordo entre as partes ou em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado e assim escalonado:

- a)** Veículos com capacidade de até 10 (dez) lugares, o valor segurado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;
- b)** Veículos com capacidade de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) lugares, o valor segurado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por veículo;
- c)** Veículos com capacidade de 17 (dezesete) a 28 (vinte e oito) lugares, o valor segurado de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) por veículo;
- d)** Veículos com capacidade acima de 28 (vinte e oito) lugares, o valor segurado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por veículo.

LEIA-SE:

ANEXO I

(...)

IV. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, por veículo/ano, por capacidade de lugares e por evento (sinistro), que se destinará a composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, por acordo entre as partes ou em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado e assim escalonado:

- a.** Veículos com capacidade de até 10 (dez) lugares, o valor segurado de 44.269 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;

- b.** Veículos com capacidade de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) lugares, o valor segurado de 70.831 (setenta mil, oitocentos e trinta e um) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;

- c.** Veículos com capacidade de 17 (dezesete) a 28 (vinte e oito) lugares, o valor segurado de 123.954 (cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e quatro) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo;

- d.** Veículos com capacidade acima de 28 (vinte e oito) lugares, o valor segurado de 221.347 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por veículo.

ENG^a. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI

Diretora Geral do DER-ES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 11/07/2013